

Haddad não deve indenizar Edir Macedo por chamá-lo de “charlatão”

Não houve abuso nem excesso na fala do ex-prefeito de São Paulo e então candidato à presidência Fernando Haddad quando criticou o bispo Edir Macedo para qualificar seu opositor, Jair Bolsonaro, agora presidente.



Com esse entendimento, a 6ª Câmara de Direito Privado do

Tribunal de Justiça de São Paulo, reverteu a sentença proferida em primeiro grau que obrigava Haddad a indenizar Edir Macedo em R\$ 79 mil, por uma declaração dada em período eleitoral.

Na ação judicial, Edir Macedo buscava indenização por dano moral no valor de R\$ 79 mil, além de retratação, em razão de uma declaração de Haddad durante a campanha presidencial. Em uma entrevista, após ser questionado por um jornalista sobre as acusações de Jair Bolsonaro, que dizia que Haddad tinha criado o 'kit gay', ele respondeu:

"Sabe o que é o Bolsonaro? Vou dizer para vocês o que é o Bolsonaro. Ele é o casamento do neoliberalismo desalmado, representado pelo Paulo Guedes, um neoliberalismo desalmado, que corta direitos trabalhistas e sociais, com o fundamentalismo charlatão do Edir Macedo. Isso que é o Bolsonaro. Sabe o que está por traz desta aliança? Chama, em latim, *aura sacra fames*: fome de dinheiro, só pensam em dinheiro."

O juiz Marco Antonio Botto Muscari, da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Jabaquara, entendeu que houve excesso em sua declaração e o condenou ao pagamento de indenização, a obrigação exclusão dos links sobre a matéria e a obrigação de veicular retratação.

Em recurso apresentado ao Tribunal de Justiça de São Paulo, os advogados de Fernando Haddad, **Igor Sant'Anna Tamasauskas** e **Otávio Mazieiro**, questionaram a sentença condenatória, lançada no processo poucas horas após apresentação da defesa. Alegaram que as declarações não possuíam o condão de gerar dano moral a Edir Macedo, considerando que se trata de pessoa pública e participante ativa na política, devendo ser submetido à crítica, ainda que ácida e forte, prevalecendo a liberdade de expressão.



A desembargadora Ana Maria Baldy, da 6ª Câmara, acolheu a tese da defesa. Acompanhada pelos desembargadores Rodolfo Pellizari e Paulo Alcides, apontou que a conduta de Fernando Haddad não se mostrou abusiva, ilícita ou exorbitante a justificar a exclusão, retratação e reparação civil, não verificando excessos. O TJ-SP entendeu que a intenção da fala do candidato era de esclarecer, sob sua ótica, o que seria o seu opositor, Jair Bolsonaro, e não Edir Macedo.

Date Created

05/11/2020